



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 08/05/19

Conceição de Maria Lago Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado TERESA BRITO (PV)

para relatar.

Em 08/05/19

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

HP



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 84, de 30 de abril de 2019

Autor: Dep. Dr. Francisco Costa

Ementa: “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo de cessão de uso gratuito de imóveis estaduais para regularização de empreendimentos de saneamento já existentes, assim como para as implantações futuras, e dá outras providências”.

Relatora: Dep. Teresa Britto

I – RELATÓRIO

De autoria do Deputado Dr. Francisco Costa, o projeto em epígrafe tem como objetivo a outorga de cessão de uso gratuito de imóveis estaduais para regularização de empreendimentos de saneamento já existentes, assim como para as implantações futuras.

O insigne Deputado apresentou o projeto de lei em tela, assim ementado: “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo de cessão de uso gratuito de imóveis estaduais para regularização de empreendimentos de saneamento já existentes, assim como para as implantações futuras, e dá outras providências”.

Em justificativa, o nobre parlamentar destacou que dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) mostram que a cada R\$ 1,00 (um real) investido em saneamento básico, economiza-se R\$ 4,00 (quatro reais) em gastos com o sistema de saúde pública.

Oferecer serviço de água tratada, coleta e tratamento dos esgotos é de fundamental importância, pois são eles que levam à melhoria da qualidade de vida das pessoas, sobretudo na saúde infantil com redução da mortalidade infantil, melhoria das condições de higiene das ruas, redução de gastos públicos no tratamento de doenças, despoluição dos rios e preservação dos recursos hídricos, dentre outros.

É, em síntese, o relatório.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

A esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) compete pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia (RI, art. 34, I, a).



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

a) Exame de Admissibilidade

O nobre Deputado pretende autorizar o Executivo Estadual a outorgar cessão de uso gratuito de imóveis estaduais para regularização de empreendimentos de saneamento já existentes, assim como para as implantações futuras.

Inicialmente, cabe destacar a relevância da temática apresentada, observe-se que a proposição está redigida com clareza, em termos objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, subscrita por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do artigo 96, § 1º, e artigo 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Observa-se, que o autor articulou justificativa escrita, em atenção ao disposto no art. 100 da referida norma regimental.

Porém, em relação aos aspectos formais, o texto e sua distribuição está a exigir algumas adequações aos padrões exigidos pela técnica legislativa, notadamente à Lei Ordinária Nº 5.861 de 1º de julho de 2009, que dispõe sobre a elaboração, a redação e a alteração das leis no Estado do Piauí, especificamente ao que diz respeito aos seus arts. 6º, 12, I.

Em relação aos aspectos substanciais, não foi encontrado óbice dentre os enumerados no art. 97 do referido Regimento.

b) Aspectos constitucional, legal e jurídico

A presente propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa e encontra-se em consonância com a Constituição do Estado do Piauí.

Com efeito, o artigo 61, da Carta Estadual, prevê: "Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, e ressalvado os casos de sua competência exclusiva, legislar especialmente sobre: normas gerais sobre alienação, cessão, permuta, arrendamento ou aquisição de bens públicos (III)".

Ademais, a iniciativa da presente proposição encontra acolhida no artigo 75 da Constituição Estadual, bem como fundamento no artigo 18, II, c/c § 1º da referida Constituição.

Assim, uma vez que se encontra em harmonia com os comandos supracitados, merece o Projeto de Lei em tela toda consideração deste Parlamento.

Portanto, somos favoráveis à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 84, de 30 de abril de 2019

É nosso parecer, salvo melhor juízo.

III – PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em
Teresina, 22 de maio de 2019.


Dep. Teresa Britto
Relatora



